



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc. n.º 614 do 1994

PARECER Nº /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 614/94

Conforme disposto no artigo 258 do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado a esta Comissão, para redação conforme o vencido, o presente projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica.

Tendo sido aprovada emenda, que inclui o cargo de Instrutor de Fanfarra dentre os recebedores de abono, este parecer apresenta a redação final, resultante da consolidação dos textos aprovados.

Destarte, é a seguinte a redação final:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 614/94

COPIADO NA SESSÃO DE 29 DEZ 1994 TAQUIGRAFIA

APROVADO  
★ 28 DEZ 1994 ★  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedido um abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo único, integrante desta lei, para vigorar até o dia 31 de março de 1995.

§ 1º - Os valores do abono constantes do Anexo único, integrante desta lei, serão devidos aos servidores submetidos à



# Câmara Municipal de

Folha n.º	21	do proc.
n.º	619	do 19 94

*São Paulo*

jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Aos servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o parágrafo anterior, o abono será pago proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

§ 3º - O abono de que trata esta lei não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

§ 4º - Sobre o abono previsto nesta lei não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

§ 5º - Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 2º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - aos servidores efetivos e aos regidos pela Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980;

II - aos servidores das autarquias municipais;

III - aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994;

IV - aos inativos;

V - aos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia;

VI - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;



# Câmara Municipal de

Folha n.º	32	do proc.
n.º	618	de 19 94
São Paulo		

VII - aos aposentados e pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo, no que couber, e aos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei nº 11.548 de 21 de junho de 1994.

Art. 3º - A Referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão, referido no artigo 2º, I, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de

Folha n.º	33	do proc.
n.º	619	19 94
São Paulo		

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº DE  
DE 1994

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DO ABONO R\$
BIBLIOTECÁRIO	NS-1 A NS-4	250,00
HISTORIÓGRAFO	NS-1	250,00
INSTRUTOR DE ASTRONOMIA	NS-1	250,00
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NS-1 A NS-4	250,00
PALEÓGRAFO	NS-1	250,00
PROFESSOR (Escola de Bailado)	NS-1	250,00
AUXILIAR DE ASTRONOMIA	NM-1	100,00
FOTÓGRAFO	NM-1 A NM-3	100,00
MASSAGISTA	NM-5	100,00
ARQUIVISTA MUSICAL	NM-1	100,00
INSTRUTOR DE FANFARRA	NM-1	100,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NB-3 A NB-5	75,00
SALVA-VIDAS	NB-3 A NB-5	75,00
OPERADOR DE PISCINAS	NO-4 A NO-5	75,00
INSTRUTOR DE JUDÔ	NB-1	75,00
TÉCNICO DE ESPORTES	NB-1	75,00
TÉCNICO DE NATAÇÃO	NB-1	75,00
TITERITEIRO	NB-1	75,00
AUXILIAR TÉCNICO	NB-4	75,00
AUXILIAR DE MONTAGEM	NO-2	75,00